



**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARCO DE
CANAVESES E A ACADEMIA DAS ARTES DO MARCO DE CANAVESES
APOIO FINANCEIRO**

Entre

Primeiro Outorgante: Câmara Municipal do Marco de Canaveses, pessoa coletiva n.º 501073655 com sede no Largo Sacadura Cabral, neste ato representada pela Senhora Dr.ª Cristina Vieira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses, com poderes para este ato, e adiante designado por Primeiro Outorgante;

e

Segundo Outorgante: Academia das Artes do Marco de Canaveses, pessoa coletiva n.º 509 192 327, com sede provisória do Centro Cívico de Vila Boa de Quires, concelho de Marco de Canaveses, neste ato representado pelo Senhor Dr. Carlos Joaquim Vieira Correia, na qualidade de Presidente da Direção, adiante abreviadamente designado por Segundo Outorgante.

É celebrado o presente Protocolo que se rege pelo Código Regulamentar do Município de Marco de Canaveses – Capítulo 6 - Apoio ao Associativismo -, pelos considerandos supra e pelas cláusulas seguintes, que as partes aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir:

**Cláusula Primeira
(Objeto)**

O presente protocolo tem como objetivo o apoio financeiro a atribuir pelo Município de Marco de Canaveses à **Academia das Artes do Marco de Canaveses** para o cumprimento do Plano de Atividades, de acordo com a candidatura apresentada.

**Cláusula Segunda
(Obrigações da Entidade Beneficiária do Apoio Financeiro)**

A **Academia das Artes do Marco de Canaveses**, como entidade beneficiária do apoio financeiro, no âmbito do presente do Protocolo compromete-se a:

- a) Aplicar os apoios financeiros concedidos ao abrigo do presente protocolo na execução do plano de atividades;
- b) Desenvolver a sua atividade, nos termos do seu plano de atividades;
- c) Entregar, sempre que solicitado, as informações sobre o grau de execução da sua atividade;
- d) Entregar, sempre que solicitado, os projetos ou ações específicas que estejam a ser apoiadas pelo Município de Marco de Canaveses;
- e) Propor, ao Município de Marco de Canaveses, as revisões e correções de atividade, devidamente fundamentadas e justificadas e que ocorram durante a vigência do presente



protocolo.

Para além da sua atividade pedagógica, a Academia das Artes do Marco de Canaveses, tendo em conta o Plano de Atividades aprovado para o Ano Letivo de 2019/2020, compromete-se a:

- a) Apresentar no Concelho e fora dele concertos e espetáculos de teatro e dança nos quais intervenham alunos e/ou professores;
- b) Promover e organizar a apresentação regular na Academia e no Concelho de formações musicais, teatrais e de dança de outras instituições educativas, numa perspetiva de intercâmbio académico e cultural;
- c) Organizar na região conferências, debates, exposições e outros eventos que promovam o desenvolvimento cultural e artístico das populações.
- d) Realizar, pelo menos, três audições públicas por ano nos seus espaços, com a apresentação de alunos e professores das diferentes áreas, com entrada livre.
- e) Assegurar quatro concertos por ano, a serem realizados no Concelho do Marco de Canaveses, em datas a acordar por ambas as partes.
- f) Colaborar com outras instituições de carácter cultural e/ou recreativo da região e com as Autarquias na realização de eventos ou comemorações de efemérides de reconhecido interesse para a comunidade local, sempre que tais participações forem solicitadas pelas referidas instituições e consideradas pelo Director Pedagógico como oportunas e enriquecedoras do processo de formação dos alunos.

Cláusula Terceira

(Obrigações da Entidade Concedente do Apoio Financeiro)

O Município do Marco de Canaveses como entidade concedente, do apoio financeiro, no âmbito presente Protocolo compromete-se a:

- a) Sempre que julgar necessário, exigir informações sobre o grau de execução da sua atividade;
- b) Cumprir o regime de comparticipação financeira, previsto na cláusula Quinta do presente protocolo;
- c) Prestar a colaboração que venha a ser considerada adequada, designadamente na cedência de recursos logísticos, e utilização de equipamentos municipais, limitados à capacidade da autarquia, e mediante análise prévia da atividade a desenvolver.

Cláusula Quarta

(Prazo de Vigência)

O prazo de vigência do presente protocolo tem duração até à data do efetivo apoio financeiro concedido, cuja modalidade de pagamento será definida entre as partes embora, desde já se



estipule que, a haver pagamento em prestações, a última será até dia 31 de dezembro de 2019, e verificado que seja o disposto na cláusula nona.

Cláusula Quinta

(Regime de Participação Financeira)

1. A participação financeira do Município de Marco de Canaveses corresponde ao valor de **22.500 € (vinte e dois mil e quinhentos euros)** - apoio que integra o Concerto da Orquestra Portuguesa de Guitarras e Bandolins, no valor de 2.500 € o 2º Gestos - Estágio de Orquestra Sinfónica, no valor de 2.000 €, e o apoio anual, no valor de 18.000€ - em prestações mensais produzindo os seus efeitos entre janeiro e dezembro do ano corrente.
2. A **Academia das Artes do Marco de Canaveses** deve organizar a sua atividade de forma a evidenciar os custos nos quais foram aplicados os apoios concedidos ao abrigo do presente Protocolo.

Cláusula Sexta

(Revisão do Protocolo)

1. Os termos do presente protocolo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente protocolo ou por iniciativa de uma das partes componentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente protocolo são efetuados por escrito por adenda ao presente Protocolo, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

Cláusula Sétima

(Acompanhamento e Controlo da Execução do Programa)

Compete ao Município de Marco de Canaveses, na qualidade de concedente do apoio financeiro previsto no presente Protocolo, fiscalizar a execução do mesmo, procedendo sempre que achar conveniente a realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias.

Cláusula Oitava

(Incumprimento, Rescisão do Protocolo)

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais das condições estabelecidas no presente protocolo constitui motivo de rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação prévia escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos, constituindo ainda impedimento para a apresentação de novo apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.



Cláusula Nona

(Recursos Financeiros e modo de afetação)

Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante após deliberação em reunião da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, aprovado em Assembleia Municipal de Marco de Canaveses, com o Orçamento e as Grandes Opções do Plano para 2019.

Cláusula Décima

(Omissões)

Qualquer aspeto omissivo decorrente do presente Protocolo será decidido pela Câmara Municipal, com audiência prévia da Segunda Outorgante.

Cláusula Décima Primeira

(Compromissos)

Nos termos definidos no n.º 3 do artigo 5.º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, o compromisso associado ao contrato corresponde ao n.º 39659.

§ **ÚNICO:** O presente Contrato não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Público, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º-B, ambos do referido Código.

Depois de lido e aceite, o Protocolo vai ser assinado, respetivamente, pelos representantes do Primeiro e Segunda Outorgantes, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Marco de Canaveses, 18 de junho de 2019.

A Presidente do Município de Marco de Canaveses

Dra. Cristina Lasalete Cardoso Vieira

O Presidente da Direção da Academia das Artes do Marco de Canaveses,

Dr. Carlos Joaquim Vieira Correia